



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Processo N° 02929/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Denúncia
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
DATA DE ENTRADA: 09/04/2024
ASSUNTO: Denúncia referente o(a) Prefeitura Municipal de São José de Caiana enviada por Luiza Aquilma de Souza Alves

INTERESSADOS:
Bruna Barreto Melo
Luiza Aquilma de Souza Alves
Manoel Pereira de Souza

Consulta sem Tarifa

Consulta Cheque Compensação Enviada - Agência

Data do Movimento: **18/10/2023**
 Cód. Comp Chq: **18**
 Banco: **1**
 Agência: **2176**
 Conta: **3200108120**
 Número: **857551**
 Valor: **10.700,00**

Banco Remetente: **237**
 Agência Depositante: **5778**
 Ag. Favorecida: **5778**
 Conta Favorecida: **275025**
 Num. Terminal/Autenticação: **104255**
 Tipo de Cheque: **COMP. ENVIADA**

Assinatura Digital:



Comp 018 018	Banco 001 001	Agência 2176 2176	DV 1 1	C1 5 5	Conta 10.812-X 10.812-X	C2 9 9	Série 000 000	Cheque N° 857551 857551	C3 7 7	R\$ 10.700,00
--------------------	---------------------	-------------------------	--------------	--------------	-------------------------------	--------------	---------------------	-------------------------------	--------------	---------------

Pague por este cheque a quantia de Dez mil e setecentos reais e centavos acima

Premium Prestadora de Serviços LTDA ME ou à sua ordem

18 de outubro de 2023

Rafaely

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE LAGOA PB
 CNPJ 08.051.041/0001-69
 CLIENTE BANCÁRIO DESDE 10/2000

Rafaely Rodrigues Costa

0000121765 01885755454 432001081200

5778 275025-0

CNPJ 16.792.879/0001-001
 BLI LOCAÇÕES
 PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
 AV JULIA FREIRE, 1351 - LOJA 001
 TERREMPRESARIAL PALADIUM
 EXPEDICIONÁRIOS - CEP 58041-000
 JOÃO PESSOA - PB

*João P. de L. Silva
 REG 29888/13 SSP/PB
 CPF 050957754-90*

Administrado no Grupo
 DEVOLVIDO PELO
 BANCO BRASCO
 Motivo:

13 OUT. 2023

237/Bradesco S.A.
 5778 - Itapombina - PB

10220918059585

imprimir voltar

Consulta sem Tarifa

Consulta Cheque Compensação Enviada - Agência

Data do Movimento:	12/01/2024	Banco Remetente:	237
Cód. Comp Chq:	18	Agência Depositante:	5778
Banco:	1	Ag. Favorecida:	5778
Agência:	2176	Conta Favorecida:	275025
Conta:	5000108120	Num. Terminal/Autenticação:	107901
Número:	857555	Tipo de Cheque:	COMP. ENVIADA
Valor:	10.700,00		

Assinatura Digital:



Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3	
010	001	2176	8	5	10.612-X	9	600	057555	0	R\$ 10.700,00
010	001	2176	0	0	10.612-X	0	000	057555	0	

Pago por este cheque a quantia de Dez mil e setecentas reais e centavos acima

Premium prestadora de serviços ou à sua ordem

São José de Cajari, PB de 2024

BANCO DO BRASIL

ITAPORANGA - PB
00000-000/3015-08
AV GETULIO VARGAS 62
CENTRO
CONF/FECCAO 06/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAJARI PB
CNPJ 08.879.0001-00
CLIENTE BANCARIO DESDE 10/2000

Rafaely Rodrigues Costa

0001217610 0188575555 50001081202

5778 275025-2

for de h. / 10/12/2024
Rafaely Rodrigues Costa
CPF 050.957.154-90

CNPJ 16.782.879/0001-00
BLT LOCAÇÕES
PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
AV JULIA FREIRE, 1351 - LOJA 001
TERREO EMPRESARIAL PALADIUM
EXPEDICIONÁRIOS - CEP 58041-000
JOÃO PESSOA - PB

10220918059589

[imprimir](#) [voltar](#)

Recomendamos a impressão desse Comprovante

Para tanto, utilize a opção da impressão de seu dispositivo

**Comprovante Pix****Data e Hora:** 16/01/2024 - 13:17:18**Número de Controle:** E60746948202401161616A57785QppXk**Dados de quem pagou****Nome:** LUIZA AQUILMA DE SOUZA ALVES**CPF:** ***.103.494-****Instituição:** Bradesco S/A**Dados da Transação****Valor:** R\$ 8.500,00**Data e Hora:** 16/01/2024 - 13:17:13**Debitar da:** Conta-Corrente**Dados de quem recebeu****Nome:** Francisca Pereira Lopes Eufrauzino**CPF:** ***.162.734-****Instituição:** NU PAGAMENTOS - IP**Chave:** +55 83 98114-6122

Transação concluída pelo BRADESCO CELULAR

AUTENTICAÇÃO

GPwWozAf P94xOs*H e2H3xQ@k CLj9BeC4 PvpxDW3T QYvQKPhU m9oL38Lj WpMlErra
tIZGh#4r p8eIcF7p eZY98ltW 5pmEavOR 3eySfosc lEJKuChe xgcx14SG D7b@5mp@
udB8WDKP mqz7YF?* NbSuVXxf gPbfsCb2 vgTbs2N7 QvgLa@67 83117705 00808500

0

0

Recomendamos a impressão desse Comprovante

Para tanto, utilize a opção da impressão de seu dispositivo

**Comprovante Pix****Data e Hora:** 20/10/2023 - 09:04:09**Número de Controle:** E60746948202310201203A57783ovjL0**Dados de quem pagou****Nome:** LUIZA AQUILMA DE SOUZA ALVES**CPF:** ***.103.494-****Instituição:** Bradesco S/A**Dados da Transação****Valor:** R\$ 8.500,00**Data e Hora:** 20/10/2023 - 09:04:03**Debitar da:** Conta-Corrente**Dados de quem recebeu****Nome:** Francisca Pereira Lopes Eufrauzino**CPF:** ***.162.734-****Instituição:** NU PAGAMENTOS - IP**Chave:** +55 83 98114-6122

Transação concluída pelo BRADESCO CELULAR

AUTENTICAÇÃO

yczkkRvi kcxPV5mI Lz?pLlxN mlJS85#* VaXxslN3 aydog9up SCoepjTv sq0@8?EV
zDJYK5Y@ GBO5Jebd nHCAE?7s ?V6yRlF* NgKuDB4v ZHrhAwye 3qcbHCVn Af6EO9oH
oeZWkn3u SvH5TiWE 6rfhV9y8 7NR*dpRL t6@xoiDy KeELcwQ4 43057705 00808500

0

0



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA DA COMARCA DE PATOS

PROCESSO N. 0807118-23.2023.8.15.0251

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de ação Civil Pública proposta em desfavor de PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME (BLTLOCAÇÕES) e outros, pelos fatos e fundamentos constantes na inicial.

Diz o autor quem a ora demandada, Premium Prestadora de Serviços é uma empresa de fachada, que recebeu da Prefeitura de Areia de Baraúnas, apenas no ano de 2022, R\$ 343.650,00, através da confecção de procedimentos de licitações fraudados.

Amparado em tais fatos, requere: “concessão de medida cautelar inaudita altera pars, para que seja determinada a indisponibilidade dos bens de João de Assis Filho (CPF: 050.957.154-90) e da Premium Prestadora de Serviços (CNPJ: 16.782.879/0001-00) no valor equivalente a R\$ 515.475,0”.

É o que basta relatar. DECIDO.

A tutela de urgência requerida, com previsão legal no art.300 do CPC, segundo lição de Júlio Ricardo de Paula Amaral “é espécie de provimento jurisdicional fundada em cognição sumária, que tem por finalidade realizar, provisoriamente, o direito material invocado, antecipando, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial”. (Amaral, Júlia Ricardo de Paula, In Tutela Antecipatória. 1ª edição, 2001, Saraiva, p. 147).

Para a concessão da tutela faz-se mister a demonstração de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil ao processo.

Pois bem.

No que tange à medida de indisponibilidade dos bens, tem-se que o art. 19, §4º da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) autoriza expressamente que a Ministério Público, em sede de ação para responsabilização judicial, requeira a indisponibilidade de bens, direitos ou valores necessários à garantia



do pagamento da multa ou da reparação integral do dano causado. Confira-se:
 DA RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL

Art. 18. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

A r t . 1 9 . (. . .)

§ 4º O Ministério Público ou a Advocacia Pública ou órgão de representação judicial, ou equivalente, do ente público poderá requerer a indisponibilidade de bens, direitos ou valores necessários à garantia do pagamento da multa ou da reparação integral do dano causado, conforme previsto no art. 7º, ressalvado o direito do terceiro de boa-fé.

Registra-se, ainda, que o art. 21 da Lei n.º 12.846/2013 determina que as ações de responsabilização judicial estarão submetidas ao rito da Lei n.º 7.347/1985, que prevê a hipótese da concessão de medida liminar:

Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.

Todavia, verifica-se que a referida legislação não estabeleceu os requisitos necessários para o deferimento da medida liminar de indisponibilidade de bens, razão pela qual a jurisprudência vem adotando, por analogia, as premissas elencadas na Lei de Improbidade Administrativa.

Isso porque as ações propostas com base na LIA e na Lei de Anticorrupção possuem o mesmo escopo, qual seja o de resguardar o patrimônio público e a moralidade administrativa, sendo que a última se difere apenas ao buscar, especificamente, a responsabilização objetiva da pessoa jurídica envolvida nos fatos.

No caso em tela, há elementos indicativos de ocultação patrimonial, até porque, há indício de empresa de fachada, operando por terceira pessoa (João de Assis Filho-sócio-oculto), que se utiliza de procuração de pessoa de Maria Benta Neta, falecida em 2021 para fins de manter a empresa ativa e firmar contratos recentes com o poder público.

Há demonstração nos autos de contratos firmados entre Premium e o Município de São José de Caiana em 11/07/2023, Município de Serra Grande/PB, com empenhos firmados em 15/08/2023, além do Município de Areia de Baraúnas.

Assim, entende-se por prova inequívoca uma forte probabilidade de serem verdadeiras as alegações do autor. Não se exige aqui uma cognição exauriente, posto que esta far-se-á na apreciação final do mérito da lide, mas o juiz tem de se convencer da verossimilhança dos fatos articulados pelo autor.

A prova inicialmente acostada, evidencia a probabilidade do direito invocado, dando conta, assim do fomes bonus iuris, uma vez que há nos autos prova que a empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME (BLTLOCAÇÕES, trata-se em verdade de empresa de “fachada” que vem sendo operada por sócio oculto.

O perigo de dano é autoevidente, tendo em vista se tratar de contratos celebrados com o Poder público, portanto, direitos de natureza indisponíveis.

Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA PRETENDIDA, na forma do art. 300 do CPC, para determinar que a indisponibilidade de bens de João de Assis Filho (CPF: 050.957.154-90) e da Premium Prestadora de Serviços (CNPJ: 16.782.879/0001-00) no valor equivalente a R\$ 515.475,0, assim como a proibição da Premium Prestadora de Serviços LTDA (CNPJ: 16.782.879/0001-0) firmar contratos com o Poder Público até ulterior deliberação do juízo.



Inclua-se o nome dos demandados em CNIB e solicite RENAJUD em nome das partes acima mencionadas.

Intime-se a parte promovente, do deferimento da tutela de urgência.

Deixo de aprazar audiência de conciliação, por se tratar de direito indisponível.

Cite-se para contestação.

Após a contestação, intime-se para impugnar em 15 dias.

Feito isto, intimem-se as partes para em 10 dias especificarem provas e concluso para sentença.

Demais intimações e diligências necessárias

Patos/PB, data e assinatura eletrônicas.

Vanessa Moura Pereira de Cavalcante

Juíza de Direito



EXCELENTÍSSIMO SENHOR OUVIDOR RELATOR DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

O contrato da empresa PREMIUM no município de São José de Caiana é no valor fixo de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais). Após a realização do pagamento pela prefeitura de S J CAIANA, **a PREMIUM repassava diretamente da conta da empresa o valor de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos) para a Sra. FRANCISCA PEREIRA LOPES EUFRAUZINO, esposa do VEREADOR JOSÉ PEREIRA EUFRAZINO, popularmente conhecido como Natin de Chico de Dreno.**

A empresa acima mencionada é réu na **ACP N. 0807118-23.2023.8.15.0251** por fraude em licitações na cidade de Areia de Baraúnas.

Na decisão judicial, além de citar que a empresa possui contrato com o município de SJ Caiana, a magistrada em sede liminar, concedeu tutela de urgência determinando a indisponibilidade dos bens do Sr. João de Assis Filho e da empresa PREMIUM, bem como a proibição de firmar contratos com o poder público até ulterior deliberação, conforme decisão anexa.

Assim, os pagamentos dos empenhos que até então eram realizados via transferência bancária para a empresa, passaram a ser realizados por meio de cheque, com o intuito de burlar a decisão judicial supramencionada e manter o esquema de corrupção ativo entre o prefeito de São José de Caiana, a empresa Premium e o vereador Natin, por intermédio de sua esposa.

Deste modo, o dinheiro não fica retido na conta, visto que o cheque é endossado e compensado na conta de terceiro e este, realiza a transferência para a conta da esposa do vereador.


Vejam os:

18/10/2023 Pagamento da prefeitura municipal de São José de Caiana para PREMIUM após a decisão judicial proferida em **25/09/2023**.

Sistema de Consulta de Imagens de Cheque Page 1 of 1

Consulta sem Tarifa
Consulta Cheque Compensação Enviada - Agência

Data do Movimento:	18/10/2023	Banco Remetente:	237
Cód. Comp Chq:	18	Agência Depositante:	5778
Banco:	1	Ag. Favorecida:	5778
Agência:	2176	Conta Favorecida:	275025
Conta:	3200108120	Num. Terminal/Autenticação:	104255
Número:	857551	Tipo de Cheque:	COMP. ENVIADA
Valor:	10.700,00		

Assinatura Digital: 

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3	Valor
010	001	2176	01	001	10 012-X	1	000	027031	7	R\$ 10.700,00
001	000	0000			000000			000000		

Pague por este cheque a quantia de Dez mil e setecentos reais e semcentos milésimos

Premium Pastadora de Serviços LTDA ME

clonf. de imagem do autógrafo 18/10/2023

BANCO DO BRASIL

PARANÁ - PR
RUA DO COMÉRCIO 58
AV ESTÁDIO VAREZAS 02
CENTRO
CONTABILIDADE 08/2003

RAFAELY RODRIGUES COSTA

000424765 0488575545 432004094200

13 OUT 2023

217/Bradenco S.A.
5778 - Itapocminga - PB

10220918059585

CNPJ 16.792.879/0001-00
BLL LOCATÓES
PREMIUM PASTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME
AV JULIA FREIRE, 1351 - LOJA 001
TERREO EMPRESARIAL PALADUIM
ERPECIONÁRIOS - CEP 58041-400
JOÃO PESSOA - PB

C.P.F. 050.957.751-90



20/10/2023 - REPASSE PARA A ESPOSA DO VEREADOR NATIN

Recomendamos a impressão desse Comprovante
Para tanto, utilize a opção da impressão de seu dispositivo

bradesco Comprovante Pix

Data e Hora: 20/10/2023 - 09:04:09
Número de Controle: E60746948202310201203A57783ovjL0

Dados de quem pagou
Nome: LUIZA AQUILMA DE SOUZA ALVES
CPF: ***.103.494-**
Instituição: Bradesco S/A

Dados da Transação
Valor: R\$ 8.500,00
Data e Hora: 20/10/2023 - 09:04:03
Debitar da: Conta-Corrente

Dados de quem recebeu
Nome: Francisca Pereira Lopes Eufrauzino
CPF: ***.162.734-**
Instituição: NU PAGAMENTOS - IP
Chave: +55 83 98114-6122
Transação concluída pelo BRADESCO CELULAR

AUTENTICAÇÃO

YcKkRvi kcxV5mI LzP6LkN mJ585* VaxXelNl aydoq9up 8CcepTY sq0867EV
J0JYK5V8 G50bJelud rRCAE2?e 2V6yR17* NgKuDB4v ZRchAwey 3qubHCv0 Xf6D0eR
ne2Nkn3: Sv85T4W6 6rFhV3y8 7N8*dpKl: +6&koiDy Ke5Lew04 43057705 00808500

Página 1 / 1

12/01/2024 - Pagamento da prefeitura para empresa. Compensação do cheque realizado na conta de terceiro.

Sistema de Consulta de Imagens de Cheque

Page 1 of 1

Consulta sem Tarifa
Consulta Cheque Compensação Enviada - Agência

Data do Movimento:	12/01/2024	Banco Remetente:	237
Cód. Comp Chq:	18	Agência Depositante:	5778
Banco:	1	Ag. Favorecida:	5778
Agência:	2176	Conta Favorecida:	275025
Conta:	5000108120	Num. Terminal/Autenticação:	107901
Número:	857555	Tipo de Cheque:	COMP. ENVIADA
Valor:	10.700,00		
Assinatura Digital:			

Comp	Banco	Agência	DV	Cl	Cód	Q2	Serie	Check ID	C3	Valor
010	001	2176	0	0	10.415-2	2	600	007022	0	R\$ 10.700,00
<p>Assinatura Digital: </p> <p>PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME</p> <p>BANCO DO BRASIL</p> <p>Assinatura: </p> <p>REPASSE PARA A ESPOSA DO VEREADOR NATIN</p> <p>10220918059589</p>										

5778 275025-2

Assinatura:


CPF: 050.957.54-90

CNPJ 16.782.879/0001-00
BILT LOCAÇÕES
PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
AV JULIA FREIRE, 1351 - LOJA 001
TERREOEMPRESARIAL PALADRIUM
EXPECIONÁRIOS - CEP 58041-000
JOÃO PESSOA - PB

10220918059589

16/01/2024 REPASSE PARA A ESPOSA DO VEREADOR NATIN

Recomendamos a impressão desse Comprovante
Para tanto, utilize a opção da impressão de seu dispositivo

		Comprovante Pix
Data e Hora: 16/01/2024 - 13:17:18		
Número de Controle: E60746948202401161616A57785QppXk		
Dados de quem pagou		
Nome: LUIZA AQUILMA DE SOUZA ALVES		
CPF: ***.103.494-**		
Instituição: Bradesco S/A		
Dados da Transação		
Valor: R\$ 8.500,00		
Data e Hora: 16/01/2024 - 13:17:13		
Debitar da: Conta-Corrente		
Dados de quem recebeu		
Nome: Francisca Pereira Lopes Eufrauzino		
CPF: ***.162.734-**		
Instituição: NU PAGAMENTOS - IP		
Chave: +55 83 98114-6122		
Transação concluída pelo BRADESCO CELULAR		
AUTENTICAÇÃO		
<pre> gFvKozaf 294xoa*H e2R3x3k Clj3eac4 Ppxxw3T QYvqFhd m0el38L* w6N1Ezra LTZChk4c pReTeFip eZY981tW bop5avQR 3cy31eac 16,7tuCRo qpxk1450 D788qaf pD9SWDP waz7YPT* N8duVxxf ePfaCh2 veTha2W7 0mola87 8117708 92809500 </pre>		

Impende destacar que o pagamento acima anexado foi realizado no presente ano, isto é 2024.

O contrato entre a empresa e a prefeitura de São José de Caiana, **foi objeto de aditivo, inobstante a existência da decisão judicial suspendendo a contratação da empresa com o poder público.**

Essas ações devem ser investigadas e punidas conforme a lei para garantir a justiça e a responsabilização dos envolvidos.

À título de esclarecimentos, O Sr. João de Assis Filho conduz a empresa PREMIUM Prestadora de Serviços por meio de uma procuração¹ outorgada por sua tia, a sócia Maria Benta Neta, no ano de 2017.

¹ Dados extraídos da Ação Civil Pública nº **0807118-23.2023.8.15.0251**





JOSÉ BRAULIO DE SOUZA
Serviço I
1º Ofício de Notas



LIVRO 0111
FOLHA 043



PROCURAÇÃO

SAIBAM quantas esta Publica Procuração virem que aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no 1º CARTÓRIO "JOSE BRAULIO DE SOUZA" - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, situada na Rua Elmi Leite de Azevedo, s/nº - Centro, nesta cidade de Piancó-PB, lavro este instrumento público de procuração, em que, perante mim Ligia Danusa Montenegro Bento de Souza Remigio, Titular, compareceram) como OUTORGANTE(S) PREMIUM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 16.782.879/0001-00, situada na Av. Julia Freire, nº 1351, Loja 001 Terreo, Empresarial Paladium, CXPOST 01 - Expedicionários, João Pessoa-PB, neste ato representada por sua representante legal MARIA BENTA NETA, brasileira, solteira, aposentada, portadora do Documento de Identidade nº 3290410-SSP/PB, inscrita no CPF/MF nº 080.121.178-60, residente e domiciliada no Sítio Riacho verde, zona rural do Município de Aguiar-PB, desta Comarca; identificado como o próprio por mim (Notario), à vista dos documentos de identidade apresentados, do que dou fé, perante mim por ela me foi dito que constituía e nomeava seu bastante procurador JOAO DE ASSIS FILHO, brasileiro(a), solteiro, maior, autônomo, portador(a) do Documento de Identidade nº 2958813 SSP/PB, inscrita no CPF/MF nº 050.937.154-90, residente e domiciliado(a) na Rua Antonio Brasileiro, s/nº - Centro, nesta cidade de Piancó-PB, a qual confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, irrevogáveis e irretiráveis, para tratar e resolver sobre quaisquer assuntos, negócios e interesses, representando ativa e passivamente em juízo e fora dele, podendo pagar e receber preços, sinais, princípios de pagamentos ou totais dar, aceitar e assinar recibos e quitações; representar junto as repartições publicas e autárquicas, federais, estaduais e municipais, sociedades de economia mista, empresas publicas, fundações, inclusive Ministério da Fazenda, Ministério do Trabalho, Secretaria da Receita Federal e suas agências, DETRAN e quaisquer outros Departamentos Estaduais de Trânsito em todo Território Nacional, Concessionárias de Serviços Públicos, Consorcios em geral e onde mais com esta se apresentar e tratar de todos e quaisquer assuntos de interesses, podendo requerer, assinar o que convier, pagar e receber o que for preciso, dar recibos e aceitar quitações, representá-la junto as Prefeituras Municipais em geral, podendo participar de processos licitatórios, assinar documentos necessários, apresentar e retirar documentos, apurar valor, representar junto aos estabelecimentos bancários em geral, especialmente Banco Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A e Banco do Nordeste do Brasil S/A, movimentar ou encerrar contas correntes, cadernetas de poupanças, podendo para tanto assinar contratos, receber correspondências bancárias, fazer depósitos e retiradas, dar recibos e quitações, solicitar saldos, extratos e talões de cheques, autorizar

Apesar do falecimento da Sra. Maria Benta, em 26/11/2021, o Sr. João de Assis Filho continuou utilizando a procuração para concorrer em licitações posteriores e movimentar as contas bancárias da empresa.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

ALMORÇ: Maria Benta Neta

CPF: 080 121 178-60

MATRÍCULA: 0707300153 2021 4 00008 074 0004495 21

SEXO: feminino | COR: BRANCA | ESTADO-CIVIL: solteira, 82 anos

NACIONALIDADE: Brasileira | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 3290410-SSP/PB

Município e IB: Aguiar-PB | Livro 0001, nº 110 B, 181, Cartão 0001, Registro Civil de Aguiar-PB

Local e hora do falecimento: Piancó-PB | Data e hora do registro: 26/11/2021 | Hora: 17:00

Local do falecimento: Município de Aguiar-PB, Zona Rural, Sítio Riacho Verde

Causa da morte: Doença Cardíaca, insuficiência Renal crônica, Diabetes Mellitus

DEPLACAMENTO/INFORMAÇÃO: Obitório de Aguiar-PB | Livro de Aguiar-PB, Livro de Registro Civil de Aguiar-PB, Livro de Registro Civil de Aguiar-PB

Outrossim, ficou comprovado que a empresa era de fachada. Não havia sede, funcionários ou patrimônio incorporado. O oficial de diligências do Ministério Público da Paraíba constatou que no local funciona um residencial, retirando fotografias da fachada e certificando² a inexistência da Premium no local:

Certifico que chegando no local, foi constatado que está localizado um residencial conforme foto em anexo.
No local foi mantido contato com o sr Severino Ramos, porteiro do residencial, segundo informação do mesmo que trabalha a 24 anos no local, falou que não tem conhecimento da empresa premium prestadora de serviço no citado endereço.

O referido é verdade e dou fé.

12/01/2023

REGINALDO LUIZ BARBOSA DE ARAÚJO

Mat. 702.279-4

Diante do acervo probatório robusto, solicita-se a aplicação de medida cautelar que o Douto Relator entenda ser cabível, como forma de garantir a efetividade da ação de controle, haja vista a comprovada demonstração de destemor.

Luiza Aquilma de Souza Alves
Luiza Aquilma de Souza Alves

Rua Gil Galdino, S/N, Centro, Piancó

Pireslenilda215@gmail.com

(83)996230314

² Dados extraídos da Ação Civil Pública nº **0807118-23.2023.8.15.0251**



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/04/2024 às 12:56:31 foi protocolizado o Documento sob o Nº 40258/24 da subcategoria Denúncia , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana.

Documento	Autenticação
Documentação Denúncia	ea2bef865cbeed3ee2412c12c810d6fd
Denúncia Escrita	6313a09ba993f7d18a3dbd7a548e5764
Documentação Denunciante	71b38e30a876afd391a9caec9908346e



DOCUMENTO: 40258/24
SUBCATEGORIA: Denúncia
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
ASSUNTO: Denúncia referente o(a) Prefeitura Municipal de São José de Caiana enviada por Luiza Aquilma de Souza Alves

DESPACHO

DOCUMENTO TC Nº 40258/24
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO
DENUNCIANTE: LUIZA AQUILMA DE SOUZA ALVES
DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB

Trata-se de denúncia, com pedido de MEDIDA CAUTELAR, encaminhada pela senhora LUIZA AQUILMA DE SOUZA ALVES, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB, referente ao contrato celebrado com a empresa PREMIUM, exercício financeiro de 2024, no que dá conta, entre outras, das possíveis irregularidades, quais sejam:

Informa o denunciante que o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e a Empresa Premium tinha como valor fixo R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), porém, após o recebimento do valor, a empresa PREMIUM repassava R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para FRANCISCA PEREIRA LOPES EUFRAUZINO, esposa do Vereador JOSÉ PEREIRA EUFRAZINO. Devido a tais condutas, a decisão judicial em sede liminar determinou a proibição da empresa PREMIUM firmar contratos com o poder público até ulterior deliberação, mas, como forma de burlar a decisão judicial, os valores supramencionados passaram a ser realizados por meio de cheque, que é endossado e compensado na conta de terceiro e este realiza a transferência para a conta da esposa do Vereador.

Alega que JOÃO DE ASSIS FILHO conduz a empresa PREMIUM por meio de uma Procuração outorgada por sua tia, MARIA BENTA NETA, porém, após o falecimento da mesma, João de Assis Filho continua usando a procuração para concorrer em processos licitatórios e movimentar as contas bancárias da empresa.

Aponta, ainda, que ficou comprovado pelo Ministério Público da Paraíba que a empresa é de fachada, o local em que a mesma deveria estar locada funciona como um imóvel residencial, desta forma, e a referida empresa não tem sede, patrimônio e nem funcionários.

É o relatório.

A Ouvidoria passa a posicionar-se sobre a admissibilidade da denúncia, conforme art. 170, § 1.º da Resolução RN-TC 10/10.

Entendemos que o documento atende os requisitos estabelecidos no Art. 171 do Regimento Interno, com redação dada pela RN-TC 10/10, para ser tomado como denúncia, para averiguação das supostas irregularidades e, CAUTELARMENTE, caso entenda o Relator, proceder à apreciação do pedido, em conformidade com a regra regimental disposta no Art. 195, § 1º, do RITCE/PB.

Informo, por oportuno, que o PAG - Processo de Acompanhamento de Gestão, no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB, no exercício de 2024, encontra-se na DIAGM4, Processo TC N° 00414/24.

Assim sendo, sugiro conhecer da matéria como denúncia e a apreciação do pedido de CAUTELAR, para instrução nos termos do art. 173, III, do RITCE/PB c/c Art. 195, § 1º, do RITCE/PB.

Art. 195. (omissis)

§ 1º. Poderá, ainda, o Relator ou o Tribunal determinar, cautelarmente, em processos sujeitos à sua apreciação ou julgamento, a suspensão de procedimentos ou execução de despesas, até decisão final, se existirem indícios de irregularidades que, com o perigo da demora, possam causar danos ao erário.

Enio Martins Norat
Coordenador da Ouvidoria

Assinado em: 09/04/2024



Ênio Martins Norat
Auditor de Controle Externo
Matrícula 3703240

Assinado em 9 de Abril de 2024



Ênio Martins Norat
Mat. 3703240
CHEFE DE GABINETE